

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.736, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.002.

ALTERA A LEI Nº2.643, DE 26.12.00, QUE  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 2.643, de 26 de dezembro de 2.000, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras, passa a ser alterada, na forma aqui disposta, nos seguintes dispositivos que menciona.

Art. 2º - Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras, os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Estratégico;

II - Secretaria de Esportes e Lazer

Parágrafo Único – Os órgãos estruturais e setores ligados ao esporte e lazer e antes pertencentes à Secretaria de Educação, Cultura e do Desporto, ficam automaticamente transferidos para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Administração Direta é constituída por órgãos integrados na estrutura do Poder Executivo, hierarquicamente independentes entre si, subordinados ao Prefeito Municipal e são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Governo;

II - Assessoria de Assuntos Jurídicos;

III - Assessoria de Controle Interno;

IV - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

V - Secretaria de Finanças e do Planejamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Secretaria de Obras, Transportes e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria de Educação e Cultura
- VIII - Secretaria de Saúde;
- IX - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- X - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- XI - Secretaria do Esportes e Lazer;
- XII - Secretaria de Desenvolvimento Estratégico;
- XIII - Gabinete do Vice-Prefeito.

*Parágrafo Único - Os órgãos enumerados nos incisos II e III para todos os efeitos se equiparam às Secretarias Municipais.” (NR)*

Art. 4º. A Seção II, do Capítulo II, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

## “SEÇÃO II

### ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 8º - A Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos tem por finalidade dar suporte jurídico administrativo à Administração Municipal competindo-lhe:

I - atender às consultas relacionadas com matéria jurídico-administrativa de interesse do Município, encaminhadas pelo Prefeito ou Secretários de Governo;

II - elaborar pareceres para orientar as decisões do Prefeito, sobre assuntos de sua área de competência;

III - promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de congruência nas atividades do plano jurídico-administrativo;

IV - assessorar a Comissão Permanente de Licitações;

V - elaborar contratos e convênios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VI - representar o Município judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe:

a) ajuizar causas de interesse do Município e defendê-lo nas ações contrárias, acompanhando a tramitação de processos e outros instrumentos jurídicos, em qualquer instância, dentro de suas atribuições de representação judicial e extrajudicial;

b) promover a execução da dívida ativa de natureza tributária.

VII - elaborar os projetos de leis e demais atos do Prefeito, como decretos, portarias, e atos afins;

VIII - promover o registro das leis, decretos, convênios, portarias, contratos e respectivas averbações de suas alterações;

IX - promover o acompanhamento e arquivamento de leis, decretos, portarias e resoluções publicadas pelos Governos Federal e Estadual de interesse do Município."(NR)

Art. 5º. O artigo 15, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por objetivo coordenar as atividades educacionais e culturais no âmbito municipal, competindo-lhe:

I - propor e executar as políticas educacionais do Município;

II - propor as diretrizes de ação do Poder Público Municipal para o combate e erradicação do analfabetismo;

III - promover e facilitar o acesso da população aos conhecimentos humanísticos e técnicos que propiciam o progresso da comunidade;

IV - elaborar e implantar planos, programas e projetos em sua área de competência, em articulação com organizações estaduais, federais e privadas;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas federais e estaduais de ensino;

VI - administrar as unidades de ensino do Município ou a cargo deste por efeito de Convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VII - promover os serviços de assistência e de alimentação ao educando;

VIII - incentivar a ciência, tecnologia e o ensino, especialmente na área de alunos carentes, através de providências que permitam o acesso à educação e pesquisas na forma dos artigos 213 e 218 da Constituição Federal e 203 da Constituição do Estado;

IX - desenvolver programas de apoio à educação especial em todos os seus aspectos.

Parágrafo único - São vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura :

- a) escolas públicas municipais de primeiro e segundo graus;
- b) escolas municipais profissionalizantes;
- c) Centro para Desenvolvimento do Potencial e Talento de Lavras - CEDET;
- d) Centro de Atenção Integral à Criança, decorrente do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.
- e) creches municipais ou aquelas cujo funcionamento, manutenção e/ou instalação sejam, de responsabilidade do Município, ou em decorrência de convênio.

X - executar o Plano de Integração das Creches do Município, ou daquelas a cargo deste por convênio, ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - coordenar as atividades do Centro de Artes de Lavras;

XII - adequar e coordenar as atividades na Casa da Cultura;

XIII - incentivar as artes em todas as suas manifestações;

XIV - promover e apoiar as atividades culturais no Município;

XV - Exercer outras atividades afins." (NR)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O artigo 22, da Lei 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 22 - O Prefeito Municipal, por decreto, respeitado o número de vagas dos Quadros Efetivo e Comissionado, constante dos Anexos da Lei que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município, regulamentará a estrutura orgânica e o funcionamento das 10(dez) Secretarias Municipais, 2(duas) Assessorias, 1(uma) Assistência Especial e o Gabinete do Vice-Prefeito." (NR)*

Art. 7º - Os incisos III, VIII e XIII do artigo 23, da Lei 2.643, de 26.12.00, passam a ter as seguintes e respectivas redações:

*III - Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*XIII - Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer." (NR)*

Art. 8º - A Lei Municipal nº 2.643, de 26.12.00, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7º-A, à Seção I, do Capítulo II, com a seguinte redação:

*"Art. 7º-A - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, unidade administrativa autônoma, tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Prefeito no desempenho da Administração Superior do Município, competindo-lhe:*

*I - coordenar as atividades de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;*

*II - apoiar o planejamento, avaliação e controle de programas estratégicos, de natureza sócio-econômicos de interesse da Municipalidade;*

*III - apoiar o desenvolvimento de projetos visando aumentar a eficiência e eficácia da gestão pública, incrementando os investimentos no Município, oferta de empregos diretos e indiretos, arrecadação de tributos e eventuais parcerias celebradas em decorrência dessa incrementação;*

*IV - Promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações de interesse público em benefício da comunidade;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V – Apoiar em conjunto com as demais secretarias e órgãos do Governo Municipal, ações estratégicas, considerando as potencialidades locais em todos os sentidos, buscando o desenvolvimento do Município;

VI - Exercer outras atividades afins.”

Art. 9º – A Lei Municipal nº 2.643, de 26.12.00, passa a vigorar acrescida do artigo 18-A, à Seção II, do Capítulo III, com a seguinte redação:

“Art. 18-A - A Secretaria de Esportes e Lazer tem como objetivo coordenar as atividades da prática de esportes e do lazer no âmbito do Município, competindo-lhe :

I - adequar e coordenar as atividades de lazer e esportes nos Centros de Apoio Comunitário do Município;

II - organizar e divulgar o calendário esportivo do Município;

III - apoiar as associações locais dirigidas à prática de esportes, na promoção de campeonatos, incentivando e auxiliando, dentro da disponibilidade financeira do Município, a representação fora do Município;

IV - administrar estádios municipais;

V - incentivar o esporte amador em todas suas modalidades;

VI - exercer outras atividades afins.”

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir e utilizar, através de Decreto, os saldos orçamentários dos órgãos transformados ou desmembrados para destiná-los aos subprojetos, subatividades e grupos de despesas, previstos na Lei Orçamentária nº 2.721, de 21.12.01, em vigor.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de fevereiro de 2.002

  
CARLOS ALBERTO PEREIRA  
Prefeito Municipal